



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Limeira

Base Territorial nos Municípios de **LIMEIRA – IRACEMÁPOLIS**

CORDEIRÓPOLIS – NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 15/09/1959 (D.O.U. de 8/10/1959)

Adaptado em 29/3/1961 (D.O.U. de 29/06/1961)

CNPJ Nº 51.475.408/0001-50

SEDE: Rua Siqueira Campos, 96 - Fones: **(19) 3441 – 8524 / 3441 – 1474 / 3441 – 5228.**

CEP 13480-220 – **LIMEIRA – SP** www.stial.com.br

e-mail: stial@stial.com.br

Sub-Sede: Rua Martinho Fischer, 350 – Fone **(19) 3456-1680** – Cep 13495-000 – **IRACEMÁPOLIS – SP.**

Ofício 203/20

Limeira, 25 de novembro de 2020

Às Empresas da **Categoria da Alimentação**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Limeira e Região (STIAL) com apoio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins (CNTA), da Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação (CONTAC), e da União Internacional (UITA), vêm pelo presente expor e solicitar o que segue:

Ao aproximarmos das datas limites para pagamento do 13º salário aos trabalhadores, estamos nos deparando com alguns posicionamentos que ao nosso entendimento, são equivocados, insustentáveis e inconstitucionais. Vejamos:

A Medida Provisória 936 e a Lei 14.020/2020, vieram para atender a um estado de calamidade pública (pandemia Covid19). Em nenhum momento, os dispositivos legais e transitórios tratam de quaisquer reflexos (13º salário e/ou férias), para os casos de suspensão do contrato de trabalho e/ou redução da jornada de trabalho.

Mencionada MP e Lei, foram criadas para garantia dos empregos/ renda dos trabalhadores, bem como para um suporte governamental para as empresas.

Quanto aos 13º salários e as férias, é certo que:

- São direitos constitucionais, que não podem ser alterados/ reduzidos/ supridos, por meio de legislação transitória.
- Tanto a MP 936 quanto a Lei 14.020/20, **NÃO AUTORIZAM** o fracionamento/ a redução destes títulos.

Os trabalhadores, heroicamente, vêm exercendo suas atividades de forma exemplar para abastecer o mercado interno e externo, enquanto a maioria da população segue a orientação dos órgãos de saúde nacional e internacional optando pelo isolamento para evitar a contaminação pelo Covid-19.

Como é de notório conhecimento, as empresas que atuam no ramo da alimentação, obtiveram elevado **aumento** de produtividade/ comercialização de seus produtos neste período de pandemia, o que nos leva a crer, que a pandemia do coronavírus, **NÃO É** argumento plausível para que não se cumpra a Lei Constitucional (pagamento integral de 13º salários e férias).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Limeira

Base Territorial nos Municípios de **LIMEIRA – IRACEMÁPOLIS**

CORDEIRÓPOLIS – NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 15/09/1959 (D.O.U. de 8/10/1959)

Adaptado em 29/3/1961 (D.O.U. de 29/06/1961)

CNPJ Nº 51.475.408/0001-50

SEDE: Rua Siqueira Campos, 96 - Fones: **(19) 3441 – 8524 / 3441 – 1474 / 3441 – 5228.**

CEP 13480-220 – **LIMEIRA – SP** www.stial.com.br

e-mail: stial@stial.com.br

Sub-Sede: Rua Martinho Fischer, 350 – Fone **(19) 3456-1680** – Cep 13495-000 – **IRACEMÁPOLIS – SP.**

Dessa forma, reivindicamos desta empresa que: além do cumprimento da CF/88- artigo 7º, seja regularmente pago o 13º salário **INTEGRAL**, de seus empregados, nas épocas próprias, e ainda, em um ato de reconhecimento do esforço de seus trabalhadores, que durante a pandemia mantiveram suas atividades superando todas as dificuldades e que **seja pago a título de 14º, mais um salário, sendo certo que seus salários, neste momento de pandemia, foram os mais prejudicados, inclusive com a inflação nos próprio alimentos, dentre outros.**

Certo de podermos contar com o pronto atendimento, subscrevemo-nos colocando-nos a disposição.

Sem mais,

Atenciosamente,

Artur Bueno de Camargo Junior
Presidente